Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI nº 863/92.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993.

O Prefeito Municipal de Miracatu,usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Miracatu, para o exercício financeiro de 1.993, estima a receita e fixa a despesa em CR$ 21.767.100.000,00 (vinte e um bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões e cem mil cruzeiros) discriminados pelos anexos que integram a presente lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada' mediante a arrecadação dos tributos, sendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		CR$ 17.595.200.000,00
Receita Tributária	CR$ 4.053.600.000,00	
Receita Patrimonial	CR$ 263.800.000,00	
Transferências Correntes	CR$12.985.600.000,00	
Outras Receitas Correntes	CR$ 289.200.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		CR$ 4.174.900.000,00
Operação de Crédito	CR$ 3.000.000.000,00	
Alienação de Bens	CR$ 3.000.000,00	
Transferência de Capital	CR$ 1.171.900.000,00	
TOTAL DA RECEITA		CR$ 21.767.100.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da Despesa, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES		CR$ 14.585.100.000,00
Despesas de Custeio	CR$ 14.160.100.000,00	
Transferências Correntes	CR$ 425.000.000,00	
TOTAL		CR$ 14.585.100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		CR$ 7.182.000.000,00
Investimentos	CR$ 6.632.000.000,00	
Inversões Financeiras	CR$ 50.000.000,00	
Transferências de Capital	CR$ 500.000.000,00	
TOTAL		CR$ 7.182.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		CR$ 21.767.100.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	CR$ 1.735.000.000,00
Administração e Planejamento	CR$ 5.622.100.000,00
Agricultura	CR$ 267.500.000,00
Educação e Cultura	CR$ 4.000.000.000,00
Habitação e Urbanismo	CR$ 812.500.000,00
Indústria,Comércio e Turismo	CR$ 240.000.000,00
Saúde	CR$ 4.300.000.000,00
Assistência e Previdência	CR$ 230.000.000,00
Transporte	CR$ 4.800.000.000,00
TOTAL	CR$ 21.767.100.000,00

POR PROGRAMAS

Processo Legislativo	CR$ 1.735.000.000,00
Administração	CR$ 3.605.000.000,00
Administração Financeira	CR$ 2.017.100.000,00
Abastecimento	CR$ 167.500.000,00
Educação de Criança de 0 à 6 anos	CR$ 750.000.000,00

Ensino Fundamental	CR$	1.850.000.000,00
Ensino Médio	CR$	500.000.000,00
Educação Física e Desporto	CR$	320.000.000,00
Assistência a Educando	CR$	60.000.000,00
Cultura	CR$	100.000.000,00
Habitação	CR$	662.500.000,00
Urbanismo	CR$	150.000.000,00
Serviços de Utilização Pública	CR$	502.670.000,00
Saneamento	CR$	100.000.000,00
Indústria	CR$	60.000.000,00
Turismo	CR$	180.000.000,00
Saúde	CR$	4.300.000.000,00
Assistência	CR$	230.000.000,00
Transporte Rodoviário	CR$	2.737.000.000,00
TOTAL	CR$	21.767.100.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo será autorizado a:

a) realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 15%, do total do orçamento.
b) realizar Operação de Crédito no montante de despesa de Capital, incluindo os Créditos adicionais, suplementares e especiais.
c) abrir créditos adicionais, suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta LEI entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.993.

Miracatu, 03 de dezembro de 1.992.

Livro de Registro
DE Leis
N.º 06 Fls 54 a 55
28/12/92

SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal